



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1763 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MIP ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF : 33.193.996/0001-58

Empreendimento : MIP ENGENHARIA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo número/km KM 3,8 Bairro Palmeiras CEP 30575-716 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvorada de Minas (LAT) -18.8671, (LONG) -43.4261

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1763/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	0,69	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 24/04/2025 17:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1763 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº.13 /2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0004554/2025-03. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes a partir do início da operação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença

- 2 Apresentar ART do responsável técnico pela operação do empreendimento. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.

- 3 Apresentar contrato de comodato retificado com declaração de posse corrigido para propriedade Fazenda Água Limpa/ Água Santa/Mumbuca. Prazo: 120 dias a partir da concessão da licença.